



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Of. Leg. n.º 29/2021

São Jerônimo, 10 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito:

Na oportunidade, encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei de autoria do Poder Legislativo aprovados na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2021:

- **Projeto de Lei nº 10/2021** – Autoriza ao Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de cadastramento e captura de animais de médio e grande porte no Município de São Jerônimo RS e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 14/2021** – Institui o Programa “Empresa Amiga da Escola” no âmbito do Município de São Jerônimo/S e dá outras providências. Projeto aprovado com emenda do Vereador Claiton Dornelles.

Amaro Jerônimo Vanti de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ao Excelentíssimo Senhor
Evandro Agiz Heberle
DD. Prefeito Municipal
São Jerônimo – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 010/2021

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO E CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JERONIMO RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de cadastramento e captura de animais de médio e grande porte no Município de São Jeronimo/RS, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

Art. 2º. Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte Município de São Jeronimo.

§ 1º. São animais de médio porte:

- a) Ovinos;
- b) Caprinos; e
- c) Suínos.

§ 2º. São animais de grande porte:

- a) Equinos;
- b) Suínos;
- c) Muares; e
- d) Bovinos.

CAPÍTULO II - DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES:

Art. 3º. Todo animal de médio e grande porte que estiver solto ou amarrado, em vias e local público, será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo à sua guarda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI 014 / 2021

Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de São Jerônimo/RS e da outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município. FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de São Jerônimo.

Art. 2º. O Programa "Empresa Amiga da Escola" tem por finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, em obras de reforma e melhorias nas escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.

Parágrafo Único. As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino escolhida.

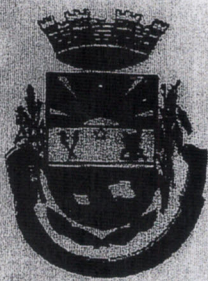
Art. 3º. As pessoas jurídicas participantes do Programa deverão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício dos Centros Educacionais do Município.

Art. 4º. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal às empresas, em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art.3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Jerônimo 22 de julho de 2021.

Vereador Claiton Chagas Dornelles
Bancada PSDB



**Câmara Municipal de Vereadores
São Jerônimo/RS**

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 14/2021

A redação do **Art. 3º** Passa a ter a seguinte redação: **Art. 3º.** As pessoas jurídicas participantes do Programa **poderão** divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício dos Centros Educacionais Municipal.

Vereador Claiton Chagas Dornelles

Bancada PSDB

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651- 1811/1195 – E-mail:

cmsaojeronimo@terra.com.br

Site: www.saojeronimo.rs.leg.br

CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP: 96700-000 – São Jerônimo – RS.